



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

B)65.
DURB
DIGU
PROP.
DAF
Dieant
SECON.
TES

REUNIÃO Nº 07/2021 PROPOSTA Nº 65A /2021/DURB/DIGU
Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO Nº 169A/2021

Assunto: Processo N.º15/21 **Titular do Processo:** ALBERTO DUARTE INACIO
Requerimento N.º :380/21
Requerente: ALBERTO DUARTE INACIO
Local: RUA FAMILIA MARQUES-CASAL BOLINHOS-BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
ENTRADA DE LICENCA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUCAO DE MURO.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:22/11/2021

PROPOSTA DE: Concessão da licença para construção de muro de vedação confinante com arruamento público.

Por despacho de 26/4/2021 foi aprovado projeto de arquitetura no seguimento de pedido de licenciamento de obras de edificação de muro de vedação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 4º do RJUE.

A pretensão respeita ao prédio misto inscrito sob o artigo 33 Secção B da matriz rústica da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 9000m2, sito na Rua Família Marques, em Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão. A parte urbana encontra-se inscrita sob o artigo 216 da União de Freguesias de Azeitão, com uma área coberta de 56m2.

É pretendida a vedação total da propriedade com muro em alvenaria com altura de 2m nos limites com as propriedades vizinhas.

Foi apresentado o projeto de estabilidade do muro, ao qual nada obsta, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do

RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção para edificação de muro de vedação.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3.º da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :  Votos Contra;  Abstencões;  Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do artº 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

